

CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1787/72

Aprovado por Deliberação

de 20/11/72

PROCESSO : CEE n° 1360/72
INTERESSADO: Faculdade de Odontologia de São José dos Campos
ASSUNTO : Número de vagas para 1972
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR : Conselheiro MOACYR E. H. VAZ GUIMARÃES

HISTÓRICO

A Faculdade de Odontologia de São José dos Campos propôs o aumento das vagas oferecidas a concurso vestibular, tendo em vista a reformulação de seu regime letivo que passou para semestral.

O número de vagas estabelecido é de 40 e pleiteia a escola a sua duplicação para efeito de realizar vestibular também em julho.

O pedido foi feito em tempo hábil, em outubro de 1971, para que, se atendido, pudesse vigorar já a partir de julho deste ano.

FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve uma tramitação acidentada, eis que, depois de cumprida diligência determinada pela Coordenadoria do Ensino Superior, e da constatação por esse órgão de que o aumento de vagas era justifica vele útil, ainda naquela etapa de instrução registrou-se extravio do protocolado, conforme nos dá conta manifestação do Senhor Coordenador à fls. 23/24.

Como consequência dessa anomalia, foi realizado o vestibular em julho, no qual se inscreveram 248 candidatos, dos quais os 40 melhor classificados efetuaram a matrícula e estão fazendo o curso.

Do exame meticuroso do processo, chegamos à conclusão de que, na realidade, o aumento do número de vagas solicitado pela Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, pelas razões invocadas e pelas condições da escola, é de ser concedido.

Restaria a análise da oportunidade em que o pedido foi feito, tendo em vista a orientação firmada e que solicitações dessa natureza devem ser feitas para vigorar no ano letivo seguinte.

Mas, a escola pediu na hora certa. A CESESP relata os fatos irregulares que tumultuaram a tramitação do processo e que redundaram na realização do vestibular de julho para preenchimento das 40 vagas solicitadas.

Tendo em vista o que dos autos consta e o fato de entendermos justificado o pedido, e mais, do concurso vestibular ter sido realizado de acordo com as normas vigentes, somos favoráveis à convalidação das respectivas matrículas, tudo em caráter excepcional.

Quanto aos fatos ocorridos, o Senhor Coordenador da CESESP já manifestou sua disposição de, tendo apurado devidamente o que ocorreu, impedir sua repetição punindo-se os eventuais responsáveis.

CONCLUSÃO

Fica autorizada a Faculdade de Odontologia de São José dos Campos a aumentar de 40 para 80 o número de vagas oferecidas no concurso vestibular, divididas em duas épocas por ser o curso semestral. Convalidam-se em caráter excepcional, o concurso vestibular realizado pela Faculdade em julho de 1972 e todos os atos escolares dele resultantes.

São Paulo, em 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira e José Augusto Dias, António Delorenzo Neto, Rivadavia Marques Jr.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente